

JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA TRAJETÓRIA DE CINQUENTA ANOS PELA PAZ SOCIAL^(*)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, eminente e ilustre Deputado Ibsen Pinheiro, Srs. Membros da Mesa, Deputados Inocêncio Oliveira e Waldir Pires, Sr. Ministro Luiz José Guimarães Falcão, Presidente do excelso Pretório Trabalhista Brasileiro, Srs. Ministros que compõem o Tribunal Superior do Trabalho, Srs. Magistrados, membros dos egrégios Tribunais Regionais, Juízes Presidentes das Associações dos Magistrados, deputados estaduais aqui presentes, ilustre representante do Colendo Ministério Público da Justiça do Trabalho – um dos órgãos mais importantes que temos na área – Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio de Farias Mello – *jovem e culto, uma das maiores expressões jurídicas do País, tão moço ainda e já com assento no Supremo Tribunal Federal – Sr. Ministro Paulo Brossard, que já valorizou o Poder Legislativo, hoje no Supremo Tribunal Federal, minhas senhoras e meus senhores, agradeço inicialmente ao ilustre e eminente Deputado Genebaldo Correia por me ter designado para falar em nome do meu partido.*

No dia 1º de maio de 1941, data internacional consagrada ao trabalho, o Presidente Getúlio Vargas anunciava, da tribuna de honra do Estádio São Januário, no Rio de Janeiro, a criação da Justiça do Trabalho. O anúncio haveria de mudar, dali por diante, a estrutura das relações trabalhistas.

O Ministro Luiz José Guimarães Falcão, atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, antecipa mudanças significativas nas relações trabalhistas:

“A década final do século XX assistirá ao advento de uma verdadeira democracia empresarial no Brasil, com a efetiva participação dos trabalhadores na direção das empresas, influenciando nas decisões, e a instituição do salário-investimento, do qual uma parcela será aplicada pelos próprios empregados no negócio do empregador, com direito à participação na administração”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, também defende o fortalecimento do Judiciário Trabalhista, ressaltando que, “depois de cinquenta anos de funcionamento, a proporção de uma *junta de conciliação* e julgamento para cada grupo de 125.000 brasileiros integrantes da população ativa é elevadíssima, tanto que recente pesquisa feita por instituto de opinião

(*) Discurso proferido pelo Deputado Nilson Gibson, em nome da Bancada do PMDB, por ocasião da Sessão Solene da Câmara dos Deputados, em homenagem aos cinquenta anos da Justiça do Trabalho.

pública dos mais idôneos revela que apenas 20% dos trabalhadores lesados em seus direitos trabalhistas procuram a Justiça do Trabalho”.

Aliás, este assunto já foi registrado pelo Deputado Ney Lopes em seu pronunciamento.

Todavia, a CUT, assessorando o Partido dos Trabalhadores, tem posição inversa e oposta: defende, de maneira absurda e misteriosa, a extinção da Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Tribunal Superior do Trabalho, até 1946 organizado sob a forma de um Conselho Nacional do Trabalho, em sua trajetória de 50 anos de existência, a própria evolução das relações trabalhistas no País.

Coube-lhe sempre assegurar os direitos fundamentais da classe trabalhadora, a partir do processo de industrialização iniciado na década de quarenta. Decisões corajosas do TST, no entanto, não puseram em risco o indispensável equilíbrio no confronto das forças chamadas a operar o fenômeno da produção.

Registro que a atuação do Tribunal Superior do Trabalho na prestação jurisdicional trabalhista deu inestimável impulso à modernização do relacionamento do trabalho e do capital. Nestes cinquenta anos, a atuação da Justiça do Trabalho tem-se dado com liberdade e independência. Afirmando que os Juizes trabalhistas prolatam suas decisões sempre com o fim de resolver os delicados litígios entre empregadores e empregados.

A sociedade brasileira vê, na Justiça do Trabalho, fator de decisiva importância para a manutenção da paz social.

A Justiça do Trabalho, definitivamente incorporada à própria estrutura do Estado brasileiro, não foi improvisada nem foi fruto de decisão pessoal de qualquer governante, mas o resultado desse processo histórico que acompanha a elaboração da legislação social.

Começa em 1922, no âmbito estadual, em São Paulo, com a criação dos Tribunais Rurais, compostos do juiz de direito da comarca e mais dois outros membros indicados livremente pelas partes, com atribuição de interpretar e executar contratos de locação de serviços.

No plano nacional, a partir de 1932, com a instituição das juntas de conciliação e julgamento para dirimir litígios individuais, oriundos de questões de trabalho, logo acrescidas de outras, em 1933, junto às Delegacias de Trabalho Marítimo.

Em 1934, estruturou-se o Conselho Nacional do Trabalho, com competência para decidir, funcionando como Tribunal arbitral e irrecorrível, dissídios entre empregados e empregadores, sempre que a conciliação fosse impossível, nos casos de estabilidade de empregados e outras questões oriundas de legislação de previdência social.

A Constituição de 1934 criou a Justiça do Trabalho com a competência que hoje possui, sendo preceito complementado pelo projeto de lei remetido a esta Casa Legislativa em fins de 1936.

Mas a dissolução do Congresso Nacional em 10 de novembro de 1937 impediu que esse projeto de lei se transformasse em lei.

Sr. Presidente, ilustre Presidente do excelso pretório trabalhista do País, Srs. Ministros, demais participantes desta solenidade, a Constituição outorgada nessa mesma data – 10 de novembro de 1937 – manteve a Justiça do Trabalho, cuja definição e conseqüente estruturação se devem a uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, sob a presidência do ilustre sociólogo e jurista Oliveira Viana, integrada por Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Helvécio Xavier Lopes e Geraldo Faria Batista, autor do projeto de lei, o qual, após ser submetido à crítica de instituições e especialistas na matéria, se converteu no Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939. Em 1º de maio de 1941, em todo o território nacional, instalou-se oficialmente a Justiça do Trabalho aperfeiçoada pelo Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946, que não limitou sua competência apenas ao julgamento dos dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, mas ampliou-a às demais controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial.

Em abril de 1986, Sr. Presidente do TST, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro reeditou o seu programa, procurando aperfeiçoar a democracia brasileira e dispondo que o PMDB luta pela elaboração de uma legislação que garanta e melhore o processo de negociação que levará ao contrato coletivo de trabalho – tese sempre defendida pelo Ministro Almir Pazzianotto Pinto – que dá aos órgãos de classes oportunidade de reivindicar para todas as categorias salários, condições de segurança no trabalho, benefícios de qualquer natureza, normas de admissão, e de demissão, acesso às informações, organização do trabalho e disciplina interna e destaca o aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, com o seu fortalecimento e instalações em todo o País.

Sr. Presidente, voltaremos nesta semana a essa negociação coletiva, que já se encontra na pauta dos nossos trabalhos.

A posição do PMDB, através do seu programa, vem sendo sustentada pelo seu Líder, Deputado Genebaldo Correia, que está agilizando a discussão e votação das resoluções administrativas aprovadas por V. Exa., Presidente do egrégio TST, objetivando a criação dos Tribunais Regionais do Trabalho, cumprindo disposição da Lei Maior (art. 112), segundo a qual haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, o que, efetivamente, constitui justo anseio das diversas categorias e dos vários segmentos da sociedade brasileira, conforme manifestações expressivas de órgãos sindicais, OAB, parlamentares, vindo, também, desoprimir o volume de trabalho dos atuais tribunais – como disse o Ministro Guimarães Falcão – agravado pelo acréscimo de distribuição prevista no art. 114 da Constituição Federal.

Srs. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelso Pretório, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Ministro Prates Macedo, ao transmitir a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho ao seu companheiro Guimarães Falcão, registrou que viveu um período de intensa renovação e mudanças, com profundas alterações no funcionamento e na jurisprudência, acrescentando que

o Judiciário Trabalhista jurisdiciona o que há de excelente no País: a força de trabalho que impulsiona o Brasil.

São estas as razões que fazem este modesto e humilde orador tomar uma posição bastante séria, tranqüila e também agressiva para com a CUT e o PT, que dizem, em seus encontros, que pretendem extinguir a Justiça do Trabalho, o que existe de mais forte em defesa da classe operária brasileira.

Concluo: no momento dos seus cinqüenta anos, a Justiça do Trabalho é conduzida pela inteligência, pela cultura firme e serena do Ministro Luiz José Guimarães Falcão, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. S. Exa. tem conduzido os conflitos entre os empregados e empregadores pela via do entendimento e do senso de interesse pelo bem-estar do País.

Esta Casa tem sido palco permanente das mais legítimas lutas e reivindicações de todos os segmentos sociais do País. Agora nós, deputados, prestamos a merecida homenagem aos Srs. Magistratos do TST e dos demais órgãos jurídicos, enaltecendo sua importância para o processo de desenvolvimento nacional.

A Justiça do Trabalho é peça fundamental para promover a ordem social, e, portanto, a consolidação do regime democrático. Podem, pois, no transcurso do seu cinqüentenário os Magistrados e servidores da Justiça do Trabalho examinar o longo caminho percorrido, erigido de dificuldades de toda espécie, com a tranqüilidade de dever cumprido.

Era o que tinha a dizer.